

**AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS 006.2018**

O Instituto Rede Terra torna pública a realização da Cotação de Preços para locação de veículo **tipo passeio** para execução do Projeto Consolidação da Rede de Cooperação Solidária – Rede Terra, Termo de Fomento MTB/SENAES nº 0013/2017- SICONV nº 852682/2017, celebrado entre o Instituto Rede Terra e o Ministério do Trabalho - União, por intermédio da Subsecretaria de Economia Solidária – SENAES.

A Sessão de Cotação de Preços será pública e realizada em conformidade com este Termo de Referência, conforme o cronograma a seguir:

<b>Lançamento da Cotação de Preços:</b>	20.06.2018
<b>Início do acolhimento das propostas:</b>	20.06.2018
<b>Limite do acolhimento das propostas:</b>	05.07.2018
<b>Data da realização da cotação:</b>	08.07.2018
<b>Data da divulgação do resultado da cotação:</b>	08.07.2018

As condições, quantidades e exigências da presente Cotação estão definidas no Termo de Referência.

As interessadas em participar da presente Cotação Prévia poderão acessar na íntegra o Termo de Referência no *site* [www.redeterra.org.br](http://www.redeterra.org.br) ou retirar no seguinte endereço: Rua 06, Quadra 17, Lote 01, Setor Gomes da Frota, Cristalina/GO – CEP: 73.850-000, em horário comercial, das 08h às 17h.

Informações poderão ser obtidas pelo seguinte telefone (61) 98215-3275 e *email*: [redeterra@redeterra.org.br](mailto:redeterra@redeterra.org.br)

Cristalina/GO, 18 de junho de 2018.



Fábio Oliveira Paiva  
Coordenador Geral

## EDITAL 007.2018 - COTAÇÃO DE PREÇOS 006.2018

## TERMO DE REFERÊNCIA

O Instituto Rede Terra torna público para conhecimento dos interessados a abertura de **Cotação de Preço** do Projeto Consolidação da Rede de Cooperação Solidária – Rede Terra, Termo de Fomento MTB/SENAES nº 0013/2017- SICONV nº 852682/2017, celebrado entre o Instituto Rede Terra e o Ministério do Trabalho - União, por intermédio da Subsecretaria de Economia Solidária – SENAES, conforme as condições, critérios e prazos fixados no presente Termo de Referência, com o objetivo de locação de veículo.

**1. OBJETO**

Contratação de empresa para a locação de veículo de passeio, com ar condicionado, seguro total e manutenção, conforme especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I deste Termo de Referência -, para atender a Meta 1 - Fortalecimento e consolidação da Rede Regional de Empreendimentos Econômicos Solidários, por meio da base de serviço de assessoramento técnico gerencial, do Projeto Consolidação da Rede de Cooperação Solidária – Rede Terra.

**2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

Para a execução do Projeto em referência, estão previstas atividades e eventos como assessoramento técnico, realização de cursos, visitas a empreendimentos e feiras. Portanto, justifica-se a contratação de serviços locação de veículo, com previsão de locação de veículo de passageiros terrestres, com ar condicionado, seguro total e manutenção pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

**3. DESCRIÇÃO DOS ITENS COM ESTIMATIVA DE QUANTIDADE E VALORES:**

**3.1.** A presente cotação prévia refere-se aos seguintes serviços:

DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	VALOR GLOBAL PREVISTO
Locação de 01 (um) veículo de passeio.	24 meses	R\$ 46.795,68

**3.2.** Os serviços a serem contratados devem apresentar as seguintes especificações:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
Locação de 01 (um) veículo de passeio	Motor potência mínima de 1.3, 04 portas, com ar condicionado, Airbags dianteiros, freio ABS, direção elétrica, travas e vidros elétricos, ANO DE FABRICAÇÃO não inferior a 2016, em bom estado de conservação e manutenção.

**3.3.** A contratação resultante deste processo de cotação está estimada em **R\$ 46.795,68** (*Quarenta e seis mil, setecentos e noventa e cinco reais e sessenta e oito centavos*), devendo sua execução ser realizada até julho de 2020, prorrogável mediante aditivo de contrato.

**3.4.** O quantitativo descrito no presente Termo de Referência é apenas estimativo, não vinculando o Instituto Rede Terra à obrigação de contratação de valor correspondente.

**3.5.** As despesas decorrentes da aquisição do objeto da presente cotação serão atendidas com recursos do Termo de Fomento MTB/SENAES nº 0013/2017- SICONV nº 852682/2017, celebrado entre o Instituto Rede Terra e o Ministério do Trabalho - União, por intermédio da Subsecretaria de Economia Solidária – SENAES.

**4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**4.1.** Poderão participar desta cotação os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da cotação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Termo de Referência e seus Anexos, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Termo de Referência.

**4.2.** As participantes da Cotação de Preços ou Pesquisa de Mercado de Preços deverão atender às condições deste Termo de Referência e seus anexos, e apresentar os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente.

**4.3.** Não será admitida nesta cotação a participação de:

**4.3.1.** Empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissoluções, liquidações, consórcio de empresas, e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

**4.3.2.** Empresas ou cooperativas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal ou Empresas que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, parágrafo 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;

**4.3.3.** Empresas que estejam em recuperação judicial ou extrajudicial; e

**4.3.4.** Empresas ou cooperativas estrangeiras que não funcionem no País.

## **5. ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**5.1.** A proposta de preços escrita, contendo as especificações técnicas detalhadas do objeto ofertado, deverá ser formulada e enviada de acordo com este Termo de Referência, sem rasuras ou entrelinhas, rubricada em todas as páginas e assinada na última, com os valores unitário e total atualizados, contendo os seguintes dados:

**5.1.1.** Razão Social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ, banco, agência, conta corrente e praça de pagamento, nome e telefone do representante da empresa ou cooperativa.

**5.1.2.** Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da abertura desta Cotação de Preços ou Pesquisa de Mercado de Preços.

**5.1.3.** Valor unitário para a locação de veículo, contendo a especificação clara, completa e minuciosa dos produtos ofertados, em conformidade com o solicitado neste Termo de Referência.

**5.1.4.** Declaração expressa de que prestará o serviço nas seguintes condições locação de veículo de passeio, motor potência mínima de 1.3, 04 portas, com ar condicionado, Airbags dianteiros, freio ABS, direção elétrica, travas e vidros elétricos, ANO DE FABRICAÇÃO não inferior a 2016, em bom estado de conservação e manutenção.

**5.2.** A documentação exigida para participação nesta Cotação de Preços deverá ser encaminhada, no prazo definido no preâmbulo do Termo de Referência, para o endereço de email: [redeterra@redeterra.org.br](mailto:redeterra@redeterra.org.br), podendo ser entregues no endereço abaixo até o dia 05 de julho de 2018. Não serão aceitas propostas entregues em data posterior.

**INSTITUTO REDE TERRA**

**Rua 06, Quadra 17, Lote 01, Setor Gomes da Frota**

**Cristalina/Goias - CEP: 73.850-000.**

**Telefone: (61) 982153275 E-mail: [redeterra@redeterra.org.br](mailto:redeterra@redeterra.org.br)**

## **6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**6.1.** O julgamento das propostas será feito por **MENOR PREÇO** para locação de veículo de passeio.

**6.2.** Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, na forma prevista na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações.

**6.2.1.** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas sejam até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

**6.2.2.** Após o encerramento da entrega das propostas, a Comissão de Cotação identificará as empresas consideradas microempresas (ME) e microempresas individuais (MEI), empresas de pequeno porte (EPP) e cooperativas (COOP), fazendo comparação entre os valores da primeira colocada, caso esta não seja uma ME/EPP/COOP na ordem de classificação;

**6.2.3.** A proposta apresentada por ME/MEI/EPP/COOP que se encontrar na faixa até 5% (cinco por cento) acima da proposta de menor preço estará empatada com a primeira colocada e terá o direito, no prazo de 1 (um) dia útil, após comunicação da Comissão de Cotação, de encaminhar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada para o desempate;

**6.2.4.** Caso a ME/MEI/EPP/COOP classificada em segundo lugar desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais ME/MEI/EPP/COOP participantes na mesma condição, na ordem de classificação.

**6.3.** Não havendo êxito nesse procedimento ou não existindo ME/MEI/EPP/COOP participante, prevalecerá a classificação inicial.

**6.4.** Após a adoção dos procedimentos acima previstos, a Comissão de Cotação disponibilizará a classificação dos fornecedores e o resultado final da Cotação de Preços.

**6.5.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no Termo de Referência, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

**6.6.** Serão desclassificadas as propostas que:

**6.6.1.** Contenham vícios insanáveis e ilegais;

**6.6.2.** Não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência;

**6.6.3.** Apresentarem preços que sejam manifestamente inexequíveis; e

**6.6.4.** Não vierem a apresentar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço final ofertado.

## **7. DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO**

**7.1.** A vencedora da Cotação de Preços deverá apresentar os seguintes documentos, para fins de comprovação da habilitação:

**7.1.1.** Cédula de Identidade de seus dirigentes;

**7.1.2.** Comprovante de endereço;

**7.1.3.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**7.1.4.** Prova de inscrição no Certificado Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

**7.1.5.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

**7.1.6.** Prova de regularidade junto ao INSS e FGTS;

**7.1.7.** Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho;

**7.1.8.** Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da licitante ou certidão negativa de execução patrimonial, expedida pelo cartório distribuidor do domicílio da pessoa física (proprietária ou sócia da empresa licitante), datada dos últimos 30 dias;

**7.1.9.** Declaração, na forma da lei, sujeitando-se às penalidades cabíveis, da inexistência de fato superveniente que possa impedir sua habilitação neste certame, inclusive durante a vigência contratual;

**7.1.10.** Declaração de que não emprega menores de 18 anos em condições insalubres, perigosas ou penosas e menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos, conforme previsão contida; e

**7.1.11.** Pelo menos 03 (três) Atestados de Capacidade Técnica fornecidos por entidades públicas ou privadas, idôneas, estabelecidas no território nacional, para os quais a licitante tenha desenvolvido produtos de acordo com os especificados no Termo de Referência.

## **8. DOS RECURSOS**

**8.1.** A interposição de recurso contrário ao resultado final da Cotação de Preços ou Pesquisa de Mercado de Preços deverá ser encaminhada até 05 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado da Cotação de Preços no e-mail: [redeterra@redeterra.org.br](mailto:redeterra@redeterra.org.br), explicitando as razões do recurso.

**8.2.** Acatada a admissibilidade do recurso, o Instituto Rede Terra dispõe do prazo de 05 (cinco) dias úteis para julgamento do recurso e publicação do resultado.

**8.3.** A não manifestação das participantes da Cotação de Preços nos prazos acima estabelecidos implicará em decadência do seu direito ao recurso e acarretará a adjudicação do objeto à empresa vencedora do certame, situação que importará aos demais a sua aceitabilidade.

**8.4.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a contratação.

## **9. DA CONTRATAÇÃO**

**9.1.** Será contratada a pessoa jurídica selecionada na presente Cotação de Preços que apresentar, nos prazos definidos pela contratante, a documentação de habilitação de acordo com as exigências do Termo de Referência.

**9.2.** Se a vencedora da Cotação de Preços não apresentar situação regular no ato da contratação, não apresentar a documentação exigida para celebração do contrato, ou recusar-se injustificadamente a firmar o instrumento contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da devida convocação, é facultado ao Instituto Rede Terra convocar as participantes classificadas remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, para fazê-lo em igual prazo, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**9.3.** O contrato resultante da presente Cotação de Preços somente terá validade e eficácia depois de aprovado pela Diretoria Executiva do Instituto Rede Terra.

**9.4.** A vencedora da Cotação de Preços se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na cotação.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES**

**10.1.** São obrigações da Contratada:

- a) Cumprir os cronogramas e a prestação dos serviços estipulados neste documento;
- b) Resolução de problemas relacionados à necessidade de substituição do veículo caso se faça necessário;
- c) Garantir, dentro das condições apresentadas na proposta, a disponibilidade de veículo com as descrições previstas;
- d) Reembolsar ao Instituto Rede Terra o valor correspondente ao preço do serviço contratado, em virtude da não cumprir o objeto;
- e) No caso de não cumprimento do contrato, o Instituto Rede Terra solicitará formalmente à Contratada o ressarcimento do valor correspondente ao valor mensal de locação, situação em que a Contratada deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura apresentada pela Contratada;
- f) Arcar com eventuais prejuízos causados ao Instituto Rede Terra e/ou a terceiros provocados por interferência ou irregularidade cometidas por seus empregados, no fornecimento dos serviços do objeto do Contrato;
- g) Cumprir e fazer cumprir seus CONTRATADOS, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes pertinentes à matéria objeto do contrato, cabendo-lhes única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus CONTRATADOS;
- h) Serão de inteira responsabilidade da contratada as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, alimentação, transportes, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos empregados no desempenho dos serviços objeto da cotação, ficando ainda ao Instituto Rede Terra, isenta de qualquer vínculo empregatício com esses trabalhadores;
- i) Manter atualizada a habilitação exigida no Termo de Referência;

j) Conceder o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas aos Termos de Colaboração ou aos Termos de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto regulamentados pelo inciso XV do art. 42 da Lei nº 13.019/2015;

l) A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na contratação objeto da presente cotação, até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

#### **10.2. São obrigações da Contratante**

a) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

b) Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços;

c) Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do contrato a ser firmado; e

d) Providenciar os pagamentos à contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas, devidamente atestadas, nos prazos fixados.

#### **11. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

11.1 A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante.

11.2 Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

11.3 O representante do Instituto Rede Terra anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços aqui mencionadas, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

11.4 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas pelo Instituto Rede Terra, em tempo hábil, para adoção das medidas saneadoras.

11.5 A contratada deverá manter preposto aceito pela Instituto Rede Terra durante o período de vigência do Contrato, para representá-la na execução dos serviços ora contratados.

11.6 A fiscalização do contrato verificará se os serviços foram prestados de acordo com as exigências do Termo de Referência e anexos.

11.7 Estando os serviços em conformidade, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada pela fiscalização do contrato e enviada ao setor financeiro para o pagamento devido.

11.8 Em caso de não conformidade, a Contratada será notificada, por escrito, sobre a irregularidade apontada, para as providências previstas na legislação vigente.

#### **12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES**

12.1 Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada está sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

12.1.1 Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido.

12.1.2 Aplicação de multas, sempre que verificados descumprimento do objeto do contrato nas condições estabelecidas em que resultar em dano ou prejuízo físico na execução do objeto e financeiro à contratante, nos seguintes termos e condições:

a) De 1% (um por cento) sobre o valor total estimado do contrato, por dia de atraso no início da prestação dos serviços, limitado a 10% (dez por cento) do mesmo valor.

b) De 2% (dois por cento) sobre o valor total estimado do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas outras alíneas deste inciso, aplicada em dobro no caso de reincidência.

c) De 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de recusa injustificada da vencedora da Cotação de Preços ou Pesquisa de Mercado de Preços em firmar o instrumento do contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos para a sua celebração nos prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência, independentemente das demais sanções cabíveis.

d) De 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independente das demais sanções cabíveis.

12.2 No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

12.3 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. A critério da Contratante, poderá ser utilizado o valor contratual devido para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada para com ela relativo a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

12.4 A causa determinante da penalidade deverá ficar plenamente comprovada e o fato a ser punido comunicado por escrito pela Contratante à Contratada, após o regular processo administrativo.

12.5 As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas em se tratando de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados, e a critério do Instituto Rede Terra.

12.6 O prazo para apresentação de recursos das penalidades aplicadas é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

12.7 As penalidades previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a prévia defesa.

12.8 O inadimplemento total e parcial das obrigações a serem assumidas sujeitará a firma adjudicatária às sanções previstas no artigo 14 do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, ou seja, a suspensão de licitar e de contratar até 5 (cinco) anos.

### **13. DO PAGAMENTO**

13.1 O pagamento será efetuado pelo Instituto Rede Terra no prazo máximo de até o 10º (décimo) dia útil após a prestação do serviço mediante a apresentação pela Adjudicatária da Nota Fiscal correspondente, atestada pelo setor responsável pelo recebimento, emitida de forma legível e sem rasuras, e constando o número da conta bancária, o nome do banco e a respectiva agência.

13.2 O Instituto Rede Terra reserva o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não tiverem sido prestados de acordo com o contratado.

13.3 Na hipótese de atraso de pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, o valor devido pelo Instituto Rede Terra será atualizado financeiramente, obedecendo à legislação vigente.

13.4 Os preços cotados deverão ser fixos e irrevogáveis, não cabendo à(s) adjudicatária(s) nenhuma espécie de cobrança, reajustamento ou correção de preços;

13.5 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira ou contratual.

13.6 No caso de incorreção dos documentos apresentados, inclusive da Nota Fiscal, serão os mesmos restituídos à contratada para as correções necessárias, não respondendo o Instituto Rede Terra por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

13.7 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Termo de Referência, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto ou desconto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

13.8 Para efeito de pagamento, o Instituto Rede Terra procederá as retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor aplicáveis a este instrumento.

### **14. DA GARANTIA**

Não será exigida a prestação de garantia para cumprimento da execução do contrato.

## 15. DA RESCISÃO DO CONTRATO

15.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão se houver uma das ocorrências prescrita.

15.2 Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, asseguradas, à Contratada, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção do Instituto Rede Terra para que, se o desejar, a Contratada apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

15.3 Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser:

a) por ato unilateral e escrito do Instituto Rede Terra, nos seguintes casos:

- ✓ o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- ✓ o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- ✓ a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento nos prazos estipulados;
- ✓ o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- ✓ a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- ✓ a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- ✓ o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- ✓ o cometimento reiterado de faltas na sua execução. anotadas na forma do § 1º do art. 61 do Decreto nº 8.726/2016.
- ✓ a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- ✓ a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- ✓ a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- ✓ razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- ✓ a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para a Instituto Rede Terra; e

c) judicial, nos termos da legislação.

## 16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. As normas que disciplinam esta Cotação de Preços serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação e dos princípios da legalidade e isonomia.

16.2. É facultado ao Instituto Rede Terra, quando a vencedora da Cotação de Preços não aceitar ou não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, sem prejuízo das sanções cabíveis à empresa desistente, negociar com a segunda classificada, para obtenção de melhor preço ou revogar a cotação.

16.3. Após a homologação da Cotação de Preços, a vencedora será convocada por escrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o contrato.



16.4. As participantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e ao Instituto Rede Terra não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo da Cotação de Preços.

16.5. As participantes do processo de Cotação de Preços são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

16.6. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

16.7. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na contratação objeto da presente cotação, até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

16.8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da Cotação de Preços na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário estabelecido anteriormente, desde que não haja comunicação oficial em contrário.

16.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente.

16.10. Dúvidas menores, sem caráter formal, poderão ser esclarecidas através do telefone (61) 98215-3275 no horário das 08h às 17h horas dos dias úteis.

16.11. As dúvidas dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal, e não poderão ser consideradas como condições do Termo de Referência.

16.12. Para as demais condições de fornecimento, observar-se-ão as disposições constantes dos anexos deste Termo de Referência.

16.13. O Instituto Rede Terra poderá adiar o cronograma de realização da presente Cotação de Preços, dando conhecimento aos interessados, mediante publicação no seu *site* na internet [www.redeterra.org.br](http://www.redeterra.org.br) com antecedência de, pelo menos, 24 horas da data inicialmente marcada.


16.14. A participação nesta Cotação de Preços implicará aceitação integral e irrevogável das normas estabelecidas pelo Termo de Referência e seus anexos, bem como, na observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso.

16.15. As questões decorrentes da execução deste Termo de Referência que não possam ser dirimidas administrativamente serão apreciadas e julgadas no foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito federal, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.16. É parte integrante deste Termo de Referência:

<b>Anexo I</b>	<b>Declaração de inexistência de fatos supervenientes</b>
<b>Anexo II</b>	<b>Declaração que não utiliza mão de obra de menores de 18 anos</b>
<b>Anexo III</b>	<b>Carta de credenciamento</b>
<b>Anexo IV</b>	<b>Declaração de atendimentos dos requisitos de habilitação</b>
<b>Anexo V</b>	<b>Modelo de apresentação de proposta</b>
<b>Anexo VI</b>	<b>Minuta de instrumento de contrato</b>

Cristalina/GO, 20 de junho de 2018.



Fábio Oliveira Paiva  
Coordenador Geral

## ANEXO I

## COTAÇÃO DE PREÇOS 006.2018

**Ao Instituto Rede Terra,  
Rua 06, Quadra 17, Lote 01, Setor Gomes da Frota – Cristalina/GO – CEP: 73.850-000.**

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA PROPONENTE PARTICIPANTE DA COTAÇÃO DE PREÇOS), CNPJ/MF n.º \_\_\_\_\_, sediada no/a (ENDEREÇO COMPLETO DA PARTICIPANTE), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo de cotação de preços ou pesquisa de mercado de preços, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Nome e Número da Identidade do Declarante

## ANEXO II

## COTAÇÃO DE PREÇOS 006.2018

## DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.

**Local e data.**

\_\_\_\_\_  
**Nome e Número da Identidade do Declarante**

**ANEXO III****COTAÇÃO DE PREÇOS 006.2018**

**Ao Instituto Rede Terra,  
Rua 06, Quadra 17, Lote 01, Setor Gomes da Frota – Cristalina/GO – CEP: 73.850-000.**

Na qualidade de responsável legal pela \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, credenciamos o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF (MF) nº \_\_\_\_\_, para nos representar na Cotação de Preços em referência, com poderes para formular propostas, recorrer, renunciar a recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Nome e Número da Identidade do Declarante

## ANEXO IV

## COTAÇÃO DE PREÇOS 006.2018

Ao Instituto Rede Terra,  
Rua 06, Quadra 17, Lote 01, Setor Gomes da Frota – Cristalina/GO – CEP: 73.850-000.

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº \_\_\_\_\_, sediada à rua/avenida \_\_\_\_\_, setor /bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas cabíveis, que possui todos os requisitos exigidos no Edital de Cotação de Preços nº 006.2018, para habilitação, quanto às condições de qualificação jurídica, técnica, econômico-financeiro e regularidade fiscal, DECLARANDO, ainda, estar ciente de que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do Edital ensejará penalidade à Declarante.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Nome e Número da Identidade do Declarante

## ANEXO V

## COTAÇÃO DE PREÇOS 006.2018

Ao Instituto Rede Terra,  
Rua 06, Quadra 17, Lote 01, Setor Gomes da Frota – Cristalina/GO – CEP: 73.850-000.

Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Cidade:

Fone/FAX:

E-mail:

Responsável:

Para fins de pagamento:

Banco \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ C/Corrente: \_\_\_\_\_

De acordo com o Edital de Cotação de Preços nº 006.2018 e do respectivo Termo de Referência, segue a proposta para prestação de serviço.

Nossa proposta é de **R\$XX.XXX,XX (valor por extenso)** para a prestação de serviços de locação de veículo, conforme o detalhamento a seguir.

Detalhamento da Proposta e das condições de cumprimento do Contrato:

- a) A proposta de preços escrita, contendo as especificações técnicas detalhadas do objeto ofertado, foi formulada e enviada de acordo com o Termo de Referência;
- b) O Prazo de Validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da sua apresentação à Contratante;
- c) A proposta contém o valor unitário mensal para a (DESCRIÇÃO DO SERVIÇO A SER PRESTADO);
- d) Os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, taxas, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto, sendo quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta, ou incorretamente cotados, considerados inclusos nos preços, não podendo ser cogitado pleito de acréscimo, a esse ou qualquer título, devendo o objeto ser fornecido sem ônus adicional;
- e) A proponente, se contratada, compromete-se a arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitirem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:
  - ✓ alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
  - ✓ superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
  - ✓ interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
  - ✓ aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pelo Edital da Chamada Pública;
  - ✓ impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela SENAES/MTB em documento contemporâneo à sua ocorrência;

- ✓ omissão ou atraso de providências a cargo da SENAES/MTb, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

f) A documentação exigida para habilitação nesta Cotação de Preços ou Pesquisa de Mercado de Preços será encaminhada à Contratante no prazo e condições estipuladas no Edital.

Declaramos, ainda, que concordamos com todos os termos do edital e seus anexos.

Local e data.

---

Nome e Número da Identidade do Declarante

## Anexo VI

### Cotação de Preços 006.2018

#### Minuta de contrato

INSTRUMENTO DE CONTRATO Nº \_\_\_\_/2018 QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E APOIO A AGRICULTURA FAMILIAR - REDE TERRA, E DE OUTRO, O CONTRATADO ABAIXO QUALIFICADO, TENDO COMO OBJETO LOCAÇÃO DE VEÍCULO, DERIVADO DA COTAÇÃO DE PREÇOS 006.2018, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES, FUNDAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**1.1** - Contratante: Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Apoio a Agricultura Familiar - Rede Terra, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ 02.897.670/0001-88, situado a BR 040, Km 95 – Bairro JK - Cristalina GO, neste ato representado pelo Coordenador Geral, Fábio Oliveira Paiva RG: 2401144, SSP/DF, CPF: 005.754.521-96, residente na Quadra 44, Casa 03, Setor B, Valparaíso I, CEP 72876-148, Cidade de Valparaíso do Goiás/GO, doravante denominado contratante.

**1.2** - Contratado: ....., com sede em ....., na Rua ....., CEP .....-..... CNPJ nº ..... neste instrumento de contrato ora representado por: ....., portador da carteira de identidade RG nº ....., órgão expedidor ....., inscrito no CPF/MF sob o nº ....., natural de....., residente e domiciliado na ....., CEP .....-.....

**1.3** - Fundamento: O presente contrato decorre da Cotação de Preços 006.2018, nos termos do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016 e a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

**1.4** - Dotações Orçamentárias: Os recursos referem-se Termo de Fomento MTB/SENAES nº 0013/2017-SICONV nº 852682/2017, celebrado entre o Instituto Rede Terra e o Ministério do Trabalho - União, por intermédio da Subsecretaria de Economia Solidária – SENAES.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E CONDIÇÕES DA LOCAÇÃO:**

**2.1** - Constitui-se objeto deste instrumento de contrato a prestação de serviços de locação de veículos automotor, para atender as necessidades do projeto, conforme segue: ....., da marca ....., cor ....., combustível ....., ano ....., modelo ....., placa ..... - ....., chassi ....., RENAVAM ....., nº do motor ....., categoria ..... aluguel a ser utilizado em atendimento as Meta I, do referido projeto.

**2.2.** As despesas com: motorista, combustível e lubrificantes ficam sob a responsabilidade da CONTRATANTE.

**2.3.** A CONTRATADA não poderá transferir a responsabilidade da execução do contrato.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO:**

**3.1** - A CONTRATADA está obrigada a manter durante toda a execução do presente contrato todas as condições de sua habilitação e qualificação, devendo comprová-las em no máximo 05 (cinco) dias sempre que exigido pelo CONTRATANTE;

**3.2** - Nos valores ajustados estão incluídos todos os tributos, inclusive contribuições fiscais e para fiscais e ainda quaisquer outros encargos necessários ao atendimento deste Contrato;

**3.3** - Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, de acordo com a legislação vigente;



**3.4** - Informar ao CONTRATANTE sobre a ocorrência dos fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato firmado ou no serviço a ser prestado;

**3.5** - Manter atualizado seus dados cadastrais junto à CONTRATANTE, em especial número de telefone, fac-símile, endereço físico e eletrônico, bem como, nome da pessoa responsável para manter contato com o CONTRATANTE;

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES:**

4.1 Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada está sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

4.1.1 Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido.

4.1.2 Aplicação de multas, sempre que verificados descumprimento do objeto do contrato nas condições estabelecidas em que resultar em dano ou prejuízo físico na execução do objeto e financeiro à contratante, nos seguintes termos e condições:

a) De 1% (um por cento) sobre o valor total estimado do contrato, por dia de atraso no início da prestação dos serviços, limitado a 10% (dez por cento) do mesmo valor.

b) De 2% (dois por cento) sobre o valor total estimado do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas outras alíneas deste inciso, aplicada em dobro no caso de reincidência.

c) De 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de recusa injustificada da vencedora da Cotação de Preços ou Pesquisa de Mercado de Preços em firmar o instrumento do contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos para a sua celebração nos prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência, independentemente das demais sanções cabíveis.

d) De 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independente das demais sanções cabíveis.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E PAGAMENTOS:**

**5.1** - O valor de locação mensal do veículo corresponde ao valor de R\$ .....  
( ..... ), e o valor total no contrato corresponde ao valor de R\$ ..... (.....),

**5.2** - O pagamento será efetuado pelo Instituto Rede Terra no prazo máximo de até o 10º (décimo) dia útil após a prestação do serviço mediante a apresentação pela Adjudicatária da Nota Fiscal correspondente, atestada pelo setor responsável pelo recebimento, emitida de forma legível e sem rasuras, e constando o número da conta bancária, o nome do banco e a respectiva agência.

**5.3** - O Instituto Rede Terra reserva o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não tiverem sido prestados de acordo com o contratado.

**5.4** - Na hipótese de atraso de pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, o valor devido pelo Instituto Rede Terra será atualizado financeiramente, obedecendo à legislação vigente.

**5.5** - Os preços cotados deverão ser fixos e irrevogáveis, não cabendo à(s) adjudicatária(s) nenhuma espécie de cobrança, reajustamento ou correção de preços;

**5.6** - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira ou contratual.

**5.7** - No caso de incorreção dos documentos apresentados, inclusive da Nota Fiscal, serão os mesmos restituídos à contratada para as correções necessárias, não respondendo o Instituto Rede Terra por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**5.8** - É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Termo de Referência, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto ou desconto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

**5.9** - Para efeito de pagamento, o Instituto Rede Terra procederá as retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor aplicáveis a este instrumento.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO, ADITAMENTOS E MODIFICAÇÕES:**

**6.1** - O presente contrato terá validade até o dia XX.XX.XXXX ou vencido mediante execução total dos serviços contratados; e poderá ser aditado, rescindido ou alterado conforme especificações do **Decreto nº 8.726, DE 27 de abril de 2016 e a Lei Nº 13.019, DE 31 DE Julho de 2014.**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO:**

**7.1** - Fica eleito o Foro da Comarca de Cristalina/GO, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento Contratual, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**7.2** - E por estarem assim ajustados e contratados, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença das duas testemunhas abaixo que há tudo assistiram e que também o assinam.

Cristalina/GO, \_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2018.

Contratante:

**Fábio Oliveira Paiva**  
Coordenador Geral

Contratado:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

Nome

RG:

CPF: